



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2016/TJPA

Aos 11 dias do mês de maio de 2016, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 024/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/00639) para o Registro de Preços nº. 019/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de maio de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **LABORATÓRIO CITOCÁLICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692.316.0001/80, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº. 816, Setor Aeroporto, CEP: 74075-040, Fone (62) 3224-3192/3225-4554, alphadna@outlook.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **WELIÇON MENEZES SILVA**, portador do RG nº. 3126553890162, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 656.205.931-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata registro de preços é a eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade (12 meses)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Saliva / sangue	Trio com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	800	307,00	245.600,00
02	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes:- Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	10	667,00	6.670,00
03	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	15	667,00	10.005,00
04	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 3 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	10	600,00	6.000,00
05	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</i>	10	649,00	6.490,00
06	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</i>	10	680,00	6.800,00
07	Osso / dentes ou músculo	POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica, a extração do material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	10	3.400,00	34.000,00
Total geral do fornecedor (R\$)				315.565,00	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios e especificações estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota pela Divisão do Serviço Social das Varas de Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 3227-1, conta corrente nº. 13662-x, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e execução dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 025/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

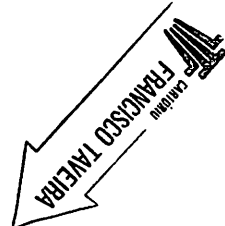
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de maio de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
 Secretário de Administração


FRANCISCO TAVEIRA


WELITON MENEZES SILVA
 LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA

Testemunhas:

Nome: Natalia Pinto Barbalho
 CPF nº. 002.813.162 - 28

Nome: Max Lima
 CPF nº. 004.654.412 - 58

 **CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**
 Av. Tocantins, 283 - Centro
 CEP 74015-010 - Goiânia - GO
 1º REGISTRO CIVIL E TABELionato DE NOTAS
 Telefone: 62. 3212 1030

Selo: 02001604231941094606205 consulte em
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
 WELITON MENEZES SILVA, por ser análoga à constante de
 nosso arquivo. *0128* FEH7L6JXY-485254,11* Dou fé. ,
 16/05/2016 - 09:33:31h. Emolumentos: R\$37,93, Fundos
 Estaduais: R\$1,53, ISS: R\$0,20

Em Teste de verdade.
 Sávio Bruno S. Rodrigues - Escrevente


 REGISTRO CIVIL E
 TABELionato DE NOTAS
 GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação(ões) eventual(ais), através de Ata de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É pela necessidade de promover cidadania, prestando assistência a população carente do Estado do Pará, assim realizando exames de individualidade biológica através da análise do polimorfismo da **MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA)** em ações oficiosas de investigação de paternidade/maternidade, que tramitam com o benefício da Justiça Gratuita, no Judiciário deste Estado, e, por voluntariedade dos interessados em mutirões realizados pelas Corregedorias de Justiça e Casa de Justiça e Cidadania, conforme o "Programa Pai Presente" lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, objetivando estimular o reconhecimento de paternidade das pessoas sem esse registro.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Os exames solicitados pela CONTRATANTE deverão ser os seguintes:

4.1.1 **Trio para investigação de paternidade ou paternidade e maternidade conjunta, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará);

4.1.2 **Suposto pai ou suposta mãe falecido (a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;

4.1.3 **Suposto pai ou suposta mãe falecido (a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo nas Comarcas do Interior deste Estado);

4.1.4 **Suposto pai ou Suposta mãe falecido(a), utilizando material orgânico extraído via Exumação cadavérica**, (o material será extraído pelo IML local e remetido ao laboratório contratado).

4.2 Cabe ressaltar que a tabela exposta abaixo representa uma estimativa do número de cada tipo de exame a ser solicitado:

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade (12 meses)	Valor unitário estimado (R\$)
01	Saliva / sangue	Trio com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	800	313,75
02	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	10	678,75



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

03	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	15	671,67
04	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 3 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana</i>	10	629,00
05	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</i>	10	698,75
06	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</i>	10	693,75
Obs:		Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.		
07	Osso / dentes ou músculo	POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica, a extração do material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	10	3.650,00

4.3 O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises.

5 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá usar o método de raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, ou a coleta de sangue em papel FTA para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);
- 5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar **04 (quatro)** técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas Comarcas da Região Metropolitana do Estado do Pará e pela Casa de Justiça e Cidadania, mediante prévio agendamento;
- 5.4 Para os exames realizados nas Comarcas do Interior, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência suficiente ao período marcado para a coleta, os kits para o armazenamento do material, em quantidades necessárias ao atendimento, as coletas serão realizadas por técnico local designado pelo Juiz e na sua presença;
- 5.5 Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e Índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;
- 5.6 Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;
- 5.7 Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;
- 5.8 Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação:
- 5.8.1 Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;
- 5.8.2 Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;
- 5.8.3 Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário;
- 5.9 Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo: nº de atendimento, procedência, nº de processo, dados da coleta, identificação dos indivíduos participantes e resultado do exame;
- 5.10 A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível;
- 5.11 A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.12 A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 5.13 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 5.14 Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 5.15 Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização deste TJPA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.16 A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;

5.17 São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

5.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas nas Comarcas da Região Metropolitana.

6 DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;

6.2 O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;

6.3 O prazo para a prestação do serviço contratado será de 12 (doze) meses.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto deste certame será realizado com base na quantidade mensal de **Laudos/Resultados dos exames** realizados pela instituição contratada. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça, manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas Varas e Comarcas onde tramitam as Ações Judiciais;

8.2 Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;

8.3 Por meio do fiscal do contrato (Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;

8.4 Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;

8.5 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.7 Comunicar a Contratada quaisquer irregularidade detectada no serviço executado, objetivando a imediata reparação;

8.8 Executar, por meio da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível, a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;

8.9 Quando for necessário, e, de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em suas dependências, para a execução dos serviços contratados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

9.2 Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;

9.3 Na hipótese do exame solicitado ser necessário o acompanhamento de perícia judiciária, em atendimento a mandado judicial, somente os laboratórios credenciados instalados em Belém poderão efetuar o respectivo serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 9.4 Assumir, responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.5 Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das Comarcas do Interior ou da Capital;
- 9.6 Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Em caso que houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado, o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;
- 9.7 Dispor-se a fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;
- 9.8 Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(s);
- 9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 9.10 Comunicar a Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;
- 9.11 Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;
- 9.13 Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
- 9.14 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 9.15 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;
- 9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.17 Informar a composição de seu corpo clínico, sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;
- 9.18 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica.
- 9.19 Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos:
- I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.
- II- Dados administrativos:
- a) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- b) Dados gerais da coleta e do coletor.
- III- Dados técnicos:
- a) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;
- b) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
- c) Conclusão e referências bibliográficas;
- d) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.20 Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de que a licitante possui técnico(s) responsável(s), com vínculo empregatício, que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense;

10.2 Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao setor competente;

11.2 O fiscal terá livre acesso para acompanhar a execução dos serviços objeto deste certame;

11.3 O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;

11.4 A Fiscalização deste contrato será exercida por servidor designado deste Tribunal de Justiça.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA DIVISÃO DO
SERVIÇO SOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA**

CONT. Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL ANTERIOR	FISCAL ATUAL
046/2014	OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Contratação de serviços de assistência técnica, consultoria, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - MENTOR	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Herylena Barros de Assunção (Matrícula 71110)
078/2014	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Suporte técnico, instalação e manutenção de licença de uso do sistema aplicativo, software programam: (SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS)	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Simon Afonso Correa Lobato (Matrícula 116483)
005/2015	FLENDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Fornecimento de LICENÇA DE USO PERPETUA DE SOFTWARE para visualização, indexação, pesquisa, gerenciamento e publicação de documentos digitais, com garantia e suporte técnico por 12 meses, treinamento e desenvolvimento de adaptações para integração do produto ao ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Fabio Roberto Albuquerque Azevedo (Matrícula 110302)
10/2015	THEMA INFORMATICA LTDA	Suporte técnico, instalação e manutenção dos sistemas ERP e GRP THEMA, cuja propriedade intelectual pertence a Thema Informatica Ltda	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Cleber Roberto Pires da Rocha (Matrícula 109762)
046/2015	SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA	Manutenção para o ICP Bravo Software Development K1 Java para certificação digital, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico LTDA	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Fabio Cesar Massoud Salame da Silva (Matrícula 59579)

Belém, 04 de maio de 2016 // ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração

Protocolo 961172

Extrato de TERMO DE APOSTILAMENTO - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA Nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, vem alterar os servidores responsáveis pela fiscalização dos Convênios abaixo relacionados, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

CONVÊNIO Nº	PARTÍCIPES	OBJETO	FISCAL ANTERIOR	FISCAL ATUAL
004/2012	TJPA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	Integração dos sistemas de acompanhamento de processos judiciais entre as partes, por meio de ferramenta tecnológica apropriada, objetivando acesso aos dados dos processos judiciais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA), na modalidade restrita de consultas para a DEFENSORIA PÚBLICA	Fabio Cesar Massoud Salame da Silva (Matrícula 59579)	Igor Pinto Simões (Matrícula 79154)
014/2012	TJPA SEGUR/PA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	Estabelecer formas de cooperação para cumprimento da Meta nº 08 das Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o disposto no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, especificamente no Capítulo 1. Fase Pré-processual: Inquérito Policial, que recomenda a remissão do inquérito policial diretamente entre a Polícia e o Ministério Público.	Fabio Cesar Massoud Salame da Silva (Matrícula 59579)	Igor Pinto Simões (Matrícula 79154)
023/2012	TJPA SEGUR/PA SUSPE/PA	Estabelecer formas de cooperação entre os Partícipes, para o envio eletrônico de arquivos de sentenças proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e pelas Varas Cíveis e Criminais de todo o Estado, diretamente à Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, visando o cumprimento da Resolução 108/2010-CNJ de 06/04/2010	Fabio Cesar Massoud Salame da Silva (Matrícula 59579)	Igor Pinto Simões (Matrícula 79154)
013/2013	TJPA MP/PA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Cooperação mútua entre os partícipes, visando de um lado o repasse financeiro ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" para a execução de projeto de aperfeiçoamento dos laudos com a implementação de assinatura eletrônica com certificação digital, inserção de imagens, anexos e adaptação de algumas funcionalidades e o desenvolvimento de penal que viabilize a consulta e transmissão, visualização e impressão dos laudos periciais permitindo acesso e utilização dessas funcionalidades ao Egrégio Tribunal de Justiça e ao Ministério Público do Estado do Pará.	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Igor Pinto Simões (Matrícula 79154)
019/2014	TJPA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Cooperação entre os Partícipes para o envio eletrônico de Mandados de Prisão expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelas Varas Cíveis e Criminais de todo o Estado diretamente a Polícia, visando dar mais eficácia ao disposto na Resolução 137/2010-CNJ de 06/04/2010, bem como o cumprimento dos mandados de prisão na forma eletrônica pela Polícia Civil	Marcio Góes do Nascimento (Matrícula 64017)	Igor Pinto Simões (Matrícula 79154)

Belém, 05 de maio de 2016 // ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração

Protocolo 961177

Termo de Cancelamento Unilateral da Ata de Registro de Preços - O Tribunal de Justiça, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015 celebrada com a Empresa BARROS DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.876.983/0001-88, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Júlio Cesar, nº 83, Bairro Souza, CEP: 66613-010, telefone: (91) 3081-9206, e-mail: contato@home.com.br, oriunda do Pregão Eletrônico 021/2015/TJPA, em decorrência do reajuste do valor do objeto por conta da alta do dólar, impossibilitando assim a manutenção do preço registrado nos termos do artigo 65, caput, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta, parágrafo quarto da Ata de Registro de Preços 018/2015/TJPA, a contar de 11/05/2016. Belém, 11 de maio de 2016. Aníbal Corrêa Pinheiro, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo 960901

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 019/2016/TJPA - Pregão 025/2016/TJPA // Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. // Empresa: LABORATORIO CITOCLINICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.692.316.0001/80, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº 816, Setor Aeroporto, CEP: 74075-040, Fone (62) 3224-3192/3225-4554, alphanadna@outlook.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8154, Natureza da Despesa: 3390399, Fonte de Recursos: 0118 // Data da assinatura: 11/05/2016 // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré reideiro Salame.

Protocolo 961170



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.tjce.pa.gov.br. Data: Quinta-feira, 12 de Maio de 2016 às 09:00